



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

OFICIO Nº *147*/GAB/16

EM,

07 DE

Abril
DE 2016.

À Sua Excelência o Senhor

EDIS FARIAS AMARAL

Presidente da Câmara Municipal

Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº *2059* de *07* de *Abril* de 2016, que **"ALTERA O PARAGRAFO PRIMEIRO DO ART. 1º DA LEI Nº 2.136, DE 31 DE JULHO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para a devida apreciação desta Casa Legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

[Assinatura]
JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

MENSAGEM Nº 850 /2016

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para análise e apreciação, o Projeto de Lei nº 2059, de 07 de Abril de 2016, que **"ALTERA O PARAGRAFO PRIMEIRO DO ART. 1º DA LEI Nº 2.136, DE 31 DE JULHO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A matéria tem por objetivo alterar os valores do Auxílio ao pessoal de apoio, com objetivo de atender de forma especial os auxiliares de Sala e Cuidadores da educação infantil e educação especial.

Essas pessoas desenvolvem um trabalho importante e fundamental e merecem também uma atenção específica por parte da administração.

Foi efetuada análise do processo administrativo que foi instruído com parecer contábil para aumento dos valores para essa categoria específica, estando a administração apta a promover a presente alteração.

Assim, senhores Vereadores, é com esse intuito que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Palácio dos Pioneiros, em 07 de Abril de 2016.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº

2059 , DE 07 DE Abril

DE 2016

“ALTERA O PARAGRAFO PRIMEIRO DO ART. 1º DA LEI Nº 2.136, DE 31 DE JULHO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Altera o Parágrafo 1º do art. 1º da Lei nº 2.136, de 31 de julho de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo primeiro – Os valores do auxílio serão atribuídos da seguinte forma:

- a) No valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para os servidores lotados nas funções de apoio da SEMECE, CME e escolas municipais, tais como: merendeira, zeladora, inspetor de pátio, monitor de informática, agentes de serviços administrativos e agentes de portaria e vigilância;***
- b) No valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para os servidores de Apoio da SEMECE, que atuam nas funções de Auxiliar de Sala/Cuidadores da Educação Infantil e Educação Especial;”***

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste, em 07 de

Abril

de 2016.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2136

31 DE Julho DE 2015.

“CRIA AUXÍLIO DE APOIO A UNIDADE ESCOLAR PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS LOTADOS NA SEMECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada o auxílio de apoio as unidades escolares, sendo beneficiados os servidores públicos municipais da Secretaria Municipal de Educação, que se encontram lotados na área de apoio da secretaria, das unidades e das escolas públicas do Município de Ouro Preto do Oeste-RO.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O valor do auxílio é de R\$ 200,00 (duzentos reais), devidos a partir de 1º de julho de 2015.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os servidores beneficiados são aqueles lotados na área de apoio da secretaria, das unidades e das escolas públicas do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, os quais estão na função de merendeiro (a), zelador (a), limpeza, inspeção de pátio, monitor de informática, agente em serviço administrativo, cuidador (a) e agente de portaria/vigilância.

PARAGRAFO TERCEIRO: Aos servidores públicos beneficiados com o auxílio de apoio é vedado o recebimento de outras gratificações.

Art. 2º O auxílio é de forma indenizatória não é incorporável ao vencimento ou salário, nem será objeto de retenção previdenciária.

Art. 3º. As despesas correrão à conta da dotação própria.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSELITA ARAUJO DA SILVA
PREFEITA EM EXERCÍCIO